PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, A FIM DE ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR ESTIMADO:	**R$ 109.464,00 (Cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL https://bll.org.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO **26/11/2026**	**HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO** **09:00 horas** (horário de Brasília).

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO** realizará licitação, para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço no modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto n° 056/2022, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, A FIM DE ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no portal da BLL e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1.As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

3.1.1.A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, ou pelo PORTAL DA BLL COMPRAS, na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

4.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

4.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

4.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

4.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, ou pelo PORTAL DA BLL COMPRAS.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio da BLL - https://bll.org.br/.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de

pequeno porte e demais licitantes assim enquadrados, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Nos itens expressamente indicados neste Edital e para os quais a regulamentação aplicável autorize o tratamento diferenciado, serão analisados inicialmente os requerimentos apresentados por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), observados os requisitos de habilitação e as disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Concluída a análise preferencial, serão analisados os requerimentos apresentados pelos demais interessados na ampla concorrência, observados os requisitos de habilitação e as demais condições deste Edital.

5.5. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

5.5.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

5.6. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários se dará da seguinte forma:

5.6.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.6.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.6.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.6.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.6.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.7. A participação nos lotes reservados exclusivamente a ME e EPP, conforme Anexo I - Termo de Referência, é limitada aos licitantes elencados no subitem

anterior.

5.8. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

5.8.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

5.8.2. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.8.3. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8.4. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

5.8.5. O licitante se responsabiliza:

5.8.5.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.8.5.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

5.10. Não poderão participar desta Licitação as empresas que:

5.10.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.10.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.10.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.10.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

5.10.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.10.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.10.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

5.10.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.10.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.10.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.10.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.10.4.8. Empresas reunidas em consórcio;

5.10.4.9. Sociedades cooperativas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do portal de compras da BLL, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

6.1.1. a marca; e

6.1.2. o valor unitário e o valor total de cada lote.

6.1.3. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

6.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. O Termo de Referência, constante no Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços e quantitativos para o objeto desta licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

6.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.5.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários/prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição,

quando for o caso.

6.8. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal da BLL, as seguintes declarações:

6.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

6.8.2. que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

6.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.8.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.8.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) deverá ser declarado:

6.8.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

6.8.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

6.8.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

6.8.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do portal da BLL.

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.3.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença.

7.4. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

7.7. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.8. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

7.10. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

7.11. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7.2 e 7.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5.

7.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

7.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Do empate ficto

7.15.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.15.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

7.15.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Do empate real

7.16.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.16.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema

eletrônico entre as propostas empatadas.

7.16.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF e/ou CNPJ
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-	SIM	NÃO	NÃO

apf.apps.tcu.gov.br/			
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

8.1.1. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

8.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2.O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2.1.A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.2.2.1.1.por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.2.2.1.2.de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.2.

8.2.2.2.O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

8.2.2.2.1 Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.2.2.1.1 Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.2.2.2.1.2 Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

8.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser

efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do portal da BLL e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no portal da BLL.

8.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

8.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 02 horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos

exigidos.

8.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. **Da apresentação de amostras:**

8.13.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

8.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3. Aos beneficiários listados no item 5.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da

divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado.

9.3.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.3.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "**chat"** que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site **bll.org.br/** para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

9.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

9.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

9.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

9.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.9. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.10.1. **Habilitação Jurídica**

9.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.10.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.10.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP;

9.10.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.10.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
9.10.1.12. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.10.2 **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
9.10.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
9.10.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
9.10.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.10.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
9.10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.10.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo / patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

a) Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de até 10% do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.10.4. Da Qualificação Técnico-Operacional

9.10.4.1 Para o(s) lote(s) indicado no Termo de Referência em anexo deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

I - Os atestados deverão conter:
a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
b) Local e data de emissão;
c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.
II - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9.10.4.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
9.10.4.3. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser

reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.
II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
III - Na hipótese do item 8.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
9.10.4.4. A licitante deverá apresentar **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, válida e compatível com as atividades relacionadas ao fornecimento de oxigênio medicinal, bem como **Autorização Especial – AE, quando legalmente exigível**, em conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência.
9.10.4.5- A licitante deverá comprovar sua regularidade perante a **ANVISA**, mediante apresentação da autorização correspondente às atividades que efetivamente desempenha, quando legalmente exigível. A autorização apresentada em nome de fabricante ou fornecedor terceiro não substituirá eventual **AFE** própria exigível da licitante.
9.10.4.6- A licitante deve incluir expressamente, a licença ou alvará sanitário válido e pertinente ao estabelecimento responsável pelas atividades exercidas, quando legalmente exigível, observada a regulamentação sanitária aplicável.

9.10.5. Declaração

9.10.5.1 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.10.5.2 Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.10.6. Habilitação de Consórcios:
9.10.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Município, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
9.10.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.
9.10.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.1.6.1.
9.10.6.5. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.
9.10.6.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9.10.7. Habilitação de Cooperativas:
9.10.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da

assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9.10.8. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote)

9.10.9. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.10.10. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.10.12. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1.As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.

10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, e identificados com os dados da empresa

licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.

10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos

anulados e os que dele dependam.

12.1.1 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro realizado pelo licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.

13.2. Todos os participantes serão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 15 deste Edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.

13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.3.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.3.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.3.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.3.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP, e ficarão disponíveis para consulta no (portal da BLL e/ou portal da transparência).

13.4.1 A ata ficará disponível no (portal da BLL e/ou portal da transparência), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 cinco dias, contados a partir de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.1.O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e

desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

14.2.Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
14.2.1.Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
14.2.1.1.convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
14.2.1.2.adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
14.3.A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.
14.4. A regra do item 14.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.2.1.1.

14.5.A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica.

14.6.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
14.7.As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP, e ficarão disponíveis para consulta no Portal da Transparência.
14.8.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1.Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1.dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3.A verificação da conformidade das propostas, incluindo a análise da amostra e/ou prova de conceito, para fins de verificar o atendimento às especificações constantes no Termo de Referência, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1 as regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1.A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1.Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2.O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco)

dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

17.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

17.3.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4.O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.4.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

17.5.A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

17.6.O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2. O procedimento será divulgado no (portal da BLL, diário oficial e/ou site da prefeitura) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário local, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

22.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do

julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

22.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

22.11.Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus Anexos no site https://www.saojosedorioclaro.mt.gov.br/home.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA COMPRA DE BENS.

ANEXO DE EDITAL III – MODELOS DE DECLARAÇÕES.

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO.

ANEXO DE EDITAL V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO DE EDITAL VI - MINUTA DE CONTRATO.

São José do Rio Claro-MT, 18 de agosto de 2026.

LILIAN ROSA TAVARES DA SILVA BERNARDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº029/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

Este Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal, em cilindros de 1 m^3, 2 m^3, 3 m^3 e 10 m^3, destinado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SESAS do Município de São José do Rio Claro – MT. O fornecimento atenderá as unidades de saúde municipais, os serviços de urgência e emergência e os demais pontos de atenção que demandem o insumo para fins terapêuticos, incluindo, quando for o caso, pacientes em atendimento domiciliar que necessitem do insumo para o tratamento de condições clínicas como insuficiência respiratória e doenças pulmonares crônicas. O objetivo é assegurar a disponibilidade contínua de oxigênio medicinal, conforme as normas da ANVISA, garantindo qualidade, segurança e eficiência no atendimento à população. A contratação observará os princípios da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, visando eficiência, economicidade e regularidade no fornecimento.

1.2. Abaixo as especificações de cada item/objeto.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)

01	Gás Oxigênio Medicinal 1 m^3	m^3	150	57,00	8.550,00
02	Gás Oxigênio Medicinal 2 m^3	m^3	200	52,92	10.584,00
03	Gás Oxigênio Medicinal 3 m^3	m^3	350	120,00	42.000,00
04	Gás Oxigênio Medicinal 10 m^3	m^3	1.500	32,22	48.330,00
	TOTAL GERAL — 2.200 m^3 (LOTE ÚNICO)				**109.464,00**

A contratação será processada por lote único, compreendendo os itens 01 a 04 (cilindros de 1 m^3, 2 m^3, 3 m^3 e 10 m^3), tendo em vista tratar-se do mesmo insumo — gás oxigênio medicinal —, variando apenas o acondicionamento, sendo tecnicamente inadequada e administrativamente onerosa a divisão do fornecimento entre fornecedores distintos, conforme fundamentado no item 8 deste Termo de Referência.

Pesquisa de Preços: a estimativa de preços foi procedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, com aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 no que não contrariar a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 056/2022

— Tendo em vista que o art. 1º, § 2º, daquela Instrução Normativa restringe sua incidência a quem executa recursos da União —, consubstanciada na Solicitação de Registro de Preços nº 848/2026 e no Relatório de Balizamento de Preços que instrui este processo, ambos reapurados nos termos do item 1 do Despacho de Encaminhamento nº 215/2026-D.

1.2.1. O valor estimado da licitação, após a reapuração determinada pelo item 1 do Despacho de Encaminhamento nº 215/2026-D, é de R$ 109.464,00 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação nos termos do art. 106 e seguintes do mesmo diploma legal.

1.4. Fica fixado o quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente registrado em cada item, por contrato individual decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado que esta indicação não assegura ao fornecedor direito subjetivo à contratação do quantitativo mínimo, na forma do art. 37, § 2º, do Decreto Municipal nº 056/2022.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal destinado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SESAS decorre da necessidade contínua e essencial desse insumo para o atendimento de pacientes da rede pública de saúde, incluindo situações de urgência, emergência e, quando aplicável, atendimento domiciliar. A ausência de fornecimento regular compromete a qualidade da assistência, podendo acarretar riscos à saúde da população e prejuízos à Administração Pública.

A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do Município, figurando como item nº 31, demonstrando alinhamento com o planejamento administrativo e orçamentário da SESAS. O levantamento de mercado avaliou as alternativas disponíveis, como a locação de equipamentos para geração de oxigênio medicinal e a adesão a atas de registro de preços de outros entes públicos, as quais se mostraram técnica ou economicamente inviáveis ou inadequadas às necessidades do Município, concluindo-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento direto do oxigênio medicinal, mediante Sistema de Registro de Preços, é a solução mais adequada e vantajosa. A estimativa das quantidades foi revista com base no histórico de consumo da contratação anterior, cujos quantitativos — conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instruem este processo — revelaram-se insuficientes para atender à demanda real das unidades de saúde municipais, tendo se esgotado antes do encerramento da respectiva vigência contratual. A presente reestimativa corrige esse subdimensionamento, majorando os quantitativos de 1.410 m^3 para 2.200 m^3, com base no consumo real apurado no período anterior, acrescido de margem de segurança para fazer frente à sazonalidade de agravos respiratórios e a eventuais situações de contingência em saúde pública.

A contratação será realizada em lote único, com execução e entrega parceladas, em razão da natureza contínua e variável da demanda, não configurando fracionamento indevido do objeto, mas sim parcelamento da execução, expressamente admitido pelo art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação pretende-se garantir o fornecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal, melhorar a qualidade e a efetividade dos serviços de

saúde, assegurar o uso eficiente dos recursos públicos e a continuidade do atendimento à população. Diante disso, conclui-se que a contratação é viável, necessária e adequada às necessidades do Município de São José do Rio Claro – MT, atendendo aos requisitos técnicos, econômicos e legais e aos entendimentos dos órgãos de controle.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/21)

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SESAS compreende bens e serviços essenciais para garantir atendimento contínuo e eficaz às demandas de saúde pública, em conformidade com as normas da ANVISA e demais regulamentos aplicáveis.

3.1. Fornecimento de Oxigênio Medicinal:
O oxigênio medicinal será fornecido com pureza mínima de 99,5% (Farmacopeia Brasileira), livre de impurezas, e entregue em cilindros certificados, contendo informações sobre composição, validade e segurança. O fornecimento será regular, pontual e com capacidade de atendimento a demandas emergenciais.

3.2. Manutenção, Suporte Técnico e Logística:

A empresa contratada será responsável pelo suporte técnico necessário ao manuseio seguro do oxigênio e pela integridade dos cilindros durante transporte e armazenamento, observando as normas de segurança vigentes. Também deverá substituir imediatamente produtos defeituosos ou fora das especificações, sem custo adicional à Administração, mediante regime de comodato/troca de cilindros.

3.3. Exigências Relacionadas à Entrega:
As entregas ocorrerão na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, localizada na Av. Cuiabá, nº 778 – Jardim Planalto, São José do Rio Claro – MT, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, bem como nas demais unidades de saúde indicadas pelo setor requisitante. Caso haja necessidade de entrega em outro local, o endereço será previamente indicado pela SESAS.

3.4. Prazo Máximo de Entrega:

A empresa contratada deverá realizar a entrega do oxigênio medicinal em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, garantindo a continuidade do atendimento às unidades de saúde. Em situações de caráter emergencial, devidamente formalizadas e justificadas pela autoridade competente, o prazo de entrega poderá ser reduzido, conforme a necessidade do serviço público de saúde.

3.5. Garantia de Qualidade:
Será adotado sistema de controle de qualidade rigoroso, assegurando que o oxigênio medicinal esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas, incluindo prazo de revisão hidrostática vigente dos cilindros na data de cada entrega.

Essa solução atende integralmente às necessidades da SESAS, garantindo fornecimento seguro, contínuo e eficiente, alinhado às melhores práticas de qualidade e segurança, conforme as normas e exigências legais.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal para a SESAS deve atender aos seguintes requisitos indispensáveis:

4.1. Especificações Técnicas do Produto
a) Pureza e Composição: O oxigênio medicinal fornecido deve ter pureza mínima de 99,5%, conforme regulamentações da ANVISA e da Farmacopeia Brasileira, e isento de impurezas.

b) Embalagem e Cilindros: Os cilindros devem ser certificados, rotulados com informações de segurança, composição e validade de revisão hidrostática, e devem ter capacidade adequada à demanda. Devem incluir válvulas de segurança para evitar vazamentos.

4.2. Requisitos de Fornecimento e Logística
a) Regularidade e Pontualidade: Fornecimento regular e pontual, conforme cronograma estabelecido, com capacidade de atendimento emergencial.
b) Suporte Técnico e Logístico: A empresa deve fornecer suporte técnico para manuseio seguro e garantir a integridade durante o transporte.
c) Capacidade de Atendimento: A empresa deve comprovar infraestrutura

logística para atender à demanda, inclusive em picos de consumo.

d) Entrega: As entregas dos produtos deverão ser realizadas pela empresa fornecedora na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, localizada na Av. Cuiabá, 778 – Jardim Planalto, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, e nas demais unidades de saúde indicadas pelo setor requisitante.

e) Prazo Máximo de Entrega: A empresa contratada deverá efetuar a entrega do oxigênio medicinal no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SESAS. Em situações de caráter emergencial, devidamente formalizadas e justificadas pela autoridade competente, o prazo de entrega poderá ser reduzido, assegurando a continuidade do atendimento aos pacientes.

4.3. Requisitos Legais e Regulatórios

a) Certificações e Conformidade: A empresa deve possuir todas as certificações exigidas pela ANVISA (AFE e, quando exigível, AE) e outros órgãos competentes, e cumprir as regulamentações para produção, armazenamento e transporte de oxigênio medicinal.

b) Licenciamento e Regularidade Fiscal: A empresa deve estar com a documentação legal, fiscal e ambiental regularizada, incluindo licenciamento de funcionamento.

4.4. Requisitos de Qualidade e Segurança

a) Sistema de Gestão da Qualidade: Implementação de sistema de controle de qualidade rigoroso, com monitoramento contínuo dos processos de fornecimento.

b) Segurança no Transporte e Armazenamento: A empresa deve adotar medidas de segurança adequadas no transporte, armazenamento e manuseio dos cilindros, incluindo medidas emergenciais.

4.5. Garantia e Validade do Produto

a) Garantia: A empresa será responsável pela substituição de produtos com defeito ou não conformes, sem custo adicional para a Contratante.

b) Validade/Revisão: Os cilindros entregues deverão possuir revisão hidrostática vigente na data da entrega, sendo vedado o fornecimento de cilindros com revisão vencida ou a vencer durante o período de uso previsto.

4.6. Natureza Continuada do Serviço

a) Caráter Continuado e Emergencial: O fornecimento de oxigênio medicinal terá caráter contínuo e emergencial, sendo necessário garantir a entrega ininterrupta e regular durante todo o contrato.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

5.1. O prazo de vigência e execução da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecimento dos produtos terá início no momento da emissão da Nota de Autorização de Despesa e do respectivo empenho prévio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O fornecimento do produto descrito neste Termo será realizado de forma fracionada, conforme as especificações estabelecidas pela SESAS. O prazo máximo para a entrega do oxigênio medicinal será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega da Ordem de Fornecimento à contratada.

5.4. Caso não seja possível a realização do fornecimento na data programada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Caso não haja a confirmação do fornecimento dos produtos, será aplicada multa de 0,5% sobre o valor total do empenho da requisição do produto ou da contratação, conforme o caso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

6. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples

apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela SESAS, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, sendo esta uma obrigação própria deste Termo de Referência.

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.12. As comunicações entre a SESAS e a contratada devem ser realizadas

por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo esta uma obrigação própria deste Termo de Referência.

6.13. A SESAS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sendo esta uma obrigação própria deste Termo de Referência.

6.14. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema de cadastro de fornecedores utilizado pelo Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A entrega do produto somente poderá se dar mediante a apresentação da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

7.2. As quantidades serão requisitadas pela SESAS, e o fornecimento do produto será efetuado de forma fracionada, conforme a solicitação.

7.3. O pagamento do fornecimento dos produtos será realizado em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. As Notas Fiscais deverão especificar o número do Banco, Conta Corrente e Agência Bancária onde deverá ser efetuado o depósito.

7.5. A contratada deverá emitir nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho/NAD (Nota de Autorização de Despesas), observado o processo de contratação que deu ensejo à aquisição.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para

pagamento após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9. A Prefeitura de São José do Rio Claro – MT reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas de seus empregados.

7.10. No caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo de até 10 (dez) dias úteis passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, em vias originais, examinadas as causas da recusa. Nenhum pagamento será realizado sem a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.11. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos.

7.12. A entrega do objeto deste Termo será acompanhada, recebida e fiscalizada pelos servidores designados em portaria específica, cuja indicação nominal (fiscal titular e suplente) deverá ser formalizada pela autoridade competente da SESAS previamente à assinatura do contrato.

FISCAL: **ROBERTO BAYER** MATRICULA: **623**
SUPLENTE**: ELIANE ALVES PEREIRA** MATRICULA**: 2019**

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A melhor forma escolhida para essa contratação é o Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP), devido à sua eficiência, transparência e potencial para atrair maior número de fornecedores interessados.

8.2. O julgamento será por menor preço, apurado por lote único, compreendendo os itens 01 a 04 (cilindros de 1 m³, 2 m³, 3 m³ e 10 m³), ressalvada a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecida no item 8.3. Será selecionado vencedor o licitante que apresentar o menor preço para o fornecimento do lote completo, desde que atenda às condições de habilitação, à regularidade fiscal e à capacidade técnica exigidas. Isoladamente considerados, os quatro itens

correspondem, após a reapuração de preços determinada pelo item 1 do Despacho de Encaminhamento nº 215/2026-D, aos valores de R$ 8.550,00 (item 01), R$ 10.584,00 (item 02), R$ 42.000,00 (item 03) e R$ 48.330,00 (item 04). O julgamento por lote único, e não por item isolado, justifica-se por tratar-se do mesmo insumo — gás oxigênio medicinal —, variando apenas o acondicionamento, sendo tecnicamente inadequada e administrativamente onerosa a pulverização do fornecimento entre fornecedores distintos para cada capacidade de cilindro, o que comprometeria a padronização logística de entrega e reposição, a rastreabilidade do produto e a responsabilização unificada em caso de risco de desabastecimento (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), ao passo que o dever de buscar a mais ampla participação de licitantes (art. 40, § 2º, III, da Lei nº 14.133/2021) resta atendido pela cota reservada do item 8.3.

8.3. Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte — cota reservada

Em cumprimento ao item 4.1 do Despacho de Encaminhamento nº 215/2026-D, fica estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto de cada item às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com separação expressa entre a parcela reservada e a parcela destinada à ampla concorrência, na forma do item 6 da Resolução de Consulta nº 17/2015-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, observados os quantitativos a seguir:

Item	Quantidade total (m^3)	Cota reservada — até 25% (m^3)	Cota de ampla concorrência (m^3)
01	150	37	113
02	200	50	150
03	350	87	263
04	1.500	375	1.125

Nos termos do art. 49, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, a cota reservada não será aplicada caso, no momento da disputa, não haja o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, hipótese em que o item será adjudicado pela ampla concorrência em sua totalidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, no âmbito do fornecimento de oxigênio medicinal, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações, de caráter imperativo, de forma a assegurar o adequado fornecimento, transporte e segurança do produto, conforme os requisitos estabelecidos:

9.1. Fornecimento do Produto conforme Especificações Técnicas
A Contratada deverá garantir que o oxigênio medicinal fornecido apresente pureza mínima de 99,5%, conforme as regulamentações da ANVISA, sendo livre de impurezas. Os cilindros fornecidos deverão ser certificados, rotulados de maneira clara com informações sobre segurança, composição e validade de revisão hidrostática, com capacidade compatível com a demanda estipulada e válvulas de segurança para evitar vazamentos.

9.2. Cumprimento dos Requisitos de Fornecimento e Logística
A Contratada compromete-se a realizar o fornecimento de maneira regular e pontual, conforme cronograma previamente estabelecido, assegurando capacidade de atendimento emergencial. Deverá fornecer suporte técnico para o manuseio seguro do produto, assegurar a integridade durante o transporte, comprovar infraestrutura logística para atender à demanda, inclusive em picos de consumo, e realizar a entrega dos produtos na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, localizada na Av. Cuiabá, 778 – Jardim Planalto, de segunda a sexta-feira, entre 07h e 17h, ou em outro local indicado pelo setor requisitante.

9.3. Cumprimento das Exigências Legais e Regulatórias
A Contratada deverá possuir todas as certificações exigidas pela ANVISA e demais órgãos competentes, assegurar o cumprimento das regulamentações pertinentes à produção, ao armazenamento e ao transporte de oxigênio medicinal, e manter a documentação legal, fiscal e ambiental regularizada, incluindo licenciamento de funcionamento vigente.

9.4. Adoção de Práticas de Qualidade e Segurança
A Contratada compromete-se a implementar e manter sistema de gestão da qualidade rigoroso, com monitoramento contínuo dos processos de fornecimento, e a adotar medidas de segurança adequadas no transporte, armazenamento e manuseio dos cilindros, incluindo ações emergenciais eficazes, minimizando riscos à saúde pública e à segurança dos envolvidos.

9.5. Garantia de Qualidade e Validade do Produto
A Contratada deverá garantir a substituição de produtos com defeito ou que não atendam aos requisitos estabelecidos, sem custos adicionais para a Contratante. Os cilindros fornecidos deverão possuir revisão hidrostática vigente na data de entrega.

9.6. Manutenção do Caráter Continuado e Emergencial do Serviço
O fornecimento de oxigênio medicinal terá caráter contínuo e emergencial, devendo a Contratada garantir a entrega ininterrupta e regular durante todo o período de vigência do contrato, assegurando que, em casos de necessidade emergencial, o fornecimento seja imediato e eficiente. Responsabilidade pela Qualidade do Fornecimento

A assinatura da Ata/Contrato e a aquisição dos produtos não excluirão a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo proposto, quanto à satisfação do recebimento dos produtos.

9.7. Solicitação do Fornecimento
O fornecimento dos produtos será realizado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de São José do Rio Claro – MT.

9.8. Atendimento às Exigências da Contratante
A Contratada compromete-se a atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.9. Entrega dos Produtos com Qualidade
A Contratada compromete-se a fornecer produtos com qualidade, seguindo os critérios estabelecidos neste Termo.

9.10. Ônus pela Execução do Objeto
A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto contratado.

9.11. Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação
A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Cumprimento dos Requisitos do Termo

A Contratada deverá cumprir todos os itens deste Termo de Referência, especialmente o item 4, que especifica os requisitos relacionados ao fornecimento de oxigênio medicinal.

Essas obrigações são de cumprimento rigoroso e visam garantir a segurança, a qualidade e a eficiência no fornecimento de oxigênio medicinal, conforme estipulado neste Termo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a cumprir as obrigações descritas nos subitens seguintes.

10.2. Receber de forma fracionada o produto especificado neste Termo, disponibilizando local, data e horário.

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado.

10.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O fornecimento dos produtos mencionados como objeto deste Termo será acompanhado, recebido e fiscalizado pelos servidores designados em portaria específica, a ser expedida pela autoridade competente da SESAS previamente ao início da execução contratual.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da licitação, após a reapuração determinada pelo item 1 do Despacho de Encaminhamento nº 215/2026-D, é de R$ 109.464,00 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)

01	Gás Oxigênio Medicinal 1 m^3	m^3	150	57,00	8.550,00
02	Gás Oxigênio Medicinal 2 m^3	m^3	200	52,92	10.584,00
03	Gás Oxigênio Medicinal 3 m^3	m^3	350	120,00	42.000,00
04	Gás Oxigênio Medicinal 10 m^3	m^3	1.500	32,22	48.330,00
	TOTAL GERAL — 2.200 m^3 (LOTE ÚNICO)				**109.464,00**

A metodologia empregada para a estimativa do valor da contratação consistiu em pesquisa de preços consubstanciada na Solicitação de Registro de Preços nº 848/2026 e no Relatório de Balizamento de Preços (Mapa de Apuração de Preços) que instrui este processo, com adoção da mediana das cotações válidas de cada item como critério estatístico, nos termos declarados no item 1.1 daquele Relatório, em cumprimento ao item 1 do Despacho de Encaminhamento nº 215/2026-D e ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

13 – ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O custo total estimado da presente contratação, após a reapuração determinada pelo item 1 do Despacho de Encaminhamento nº 215/2026-D, é de R$ 109.464,00 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), apurado por meio de cotação de preços constante do processo administrativo.

A despesa correrá à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, sob gestão da SESAS. Com base em processo correlato anterior do mesmo setor requisitante (PSFS/PSF), sugere-se, para fins de referência, a seguinte classificação orçamentária, a ser confirmada pelo setor de orçamento e contabilidade da SESAS previamente à publicação do edital:

Exercício 2026

10.301.0006.2021 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte: 1.621.0000000 | Red.: 266

Nota de complementação necessária: a classificação orçamentária definitiva deverá ser confirmada e formalizada, em declaração própria de adequação orçamentária, pelo setor competente da SESAS, nos termos do art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, dado que a presente sugestão baseia-se em processo correlato e não em confirmação específica para este exercício e processo.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Em anexo a este Termo de Referência constam o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Solicitação de Registro de Preços nº 848/2026 e a justificativa do departamento demandante.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Documento subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, que define os requisitos técnicos e econômico-financeiros da contratação, com a Contabilidade quanto aos coeficientes contábeis, em cumprimento ao item 10 do Despacho de Encaminhamento nº 215/2026-D e ao art. 18, caput, inciso IX, e ao art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021, para fins de transposição pelo Departamento de Licitações e Contratos aos itens correspondentes do edital.

15.1. Qualificação econômico-financeira.

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado a partir do Balanço Patrimonial do último exercício social, mediante a fórmula ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante. Justificativa: o índice mede a capacidade da empresa de honrar obrigações de curto prazo, sendo compatível com o caráter continuado e essencial do fornecimento de oxigênio medicinal, cuja eventual paralisação por insolvência do fornecedor comprometeria diretamente a saúde da população.

b) Patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R$ 109.464,00), na forma do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, exigível apenas para fins de garantia da execução contratual, e não como condição impeditiva de participação no certame, salvo motivação técnica adicional a cargo do Departamento de Licitações e Contratos.

15.2. Qualificação técnica.

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de gás oxigênio medicinal, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is) em características e quantidades com o objeto desta contratação, admitida a

soma de atestados para comprovação de quantitativos, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Justificativa: a exigência resguarda a Administração quanto à capacidade operacional do futuro contratado para o fornecimento contínuo e emergencial do insumo, sem impor quantitativo superior ao necessário à garantia da execução.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA e, quando exigível em razão da atividade exercida, Autorização Especial (AE), para produção, fracionamento, comercialização e/ou transporte de gases medicinais, nos termos da regulamentação sanitária aplicável. Justificativa: exigência decorrente de norma sanitária cogente (RDC ANVISA aplicável a gases medicinais), indispensável à segurança do produto fornecido à rede de saúde, não configurando restrição indevida à competitividade.

15.3. As exigências acima não excedem o estritamente necessário à garantia do cumprimento das obrigações, em observância à vedação de exigências desproporcionais ou irrelevantes para o objeto específico do contrato (art. 37, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), cabendo ao Departamento de Licitações e Contratos transpô-las aos itens correspondentes do edital (arts. 9.10.3.2, 9.10.4.1 e 9.10.4.4, conforme numeração referida no item 10 do Despacho de Encaminhamento nº 215/2026-D) e à Contabilidade confirmar os coeficientes contábeis do item 15.1.

16. CAPÍTULO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (MINUTA PARA CONSOLIDAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Em cumprimento ao item 5 do Despacho de Encaminhamento nº 215/2026-D, apresenta-se minuta do capítulo de sanções administrativas, com a contribuição da SESAS quanto ao conteúdo deste Termo de Referência. Cabe ao Departamento de Licitações e Contratos consolidar o texto definitivo em um único instrumento — o edital, este Termo de Referência ou a minuta de contrato —, e ajustar as remissões do item 21.1 do edital, da cláusula 6.1 da minuta da Ata de Registro de Preços e da cláusula 10.1 da minuta de contrato para apontarem todas ao instrumento escolhido.

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções, nos termos do art. 156, caput, da Lei nº 14.133/2021: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Graduação da multa por hipótese de infração, observados o piso de 0,5% (meio por cento) e o teto de 30% (trinta por cento) do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Hipótese de infração	Percentual da multa	Base de cálculo

Atraso injustificado na entrega, por dia de atraso	0,5% ao dia, até o limite de 10%	Valor do item ou da Ordem de Fornecimento em atraso
Não confirmação/recusa do fornecimento solicitado	10%	Valor do item ou da Ordem de Fornecimento recusada
Fornecimento em desacordo com as especificações técnicas	15%	Valor do item fornecido em desacordo
Inexecução total da Ata de Registro de Preços ou do contrato	30%	Valor total do item registrado ou contratado

16.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses do art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Departamento de Licitações e Contratos processar o feito sancionador.

São José do Rio Claro – MT, 20 de julho de 2026.

Elaborado por: Kelyn Oliveira Karsten

***Original assinado nos autos**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº XX/2026
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Sessão: 29/10/2026 às 09hr (HORÁRIO DE BRASILIA)
Local: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	**Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)**

Endereço:	
Bairro:	**Cidade:**
CEP:	**E-MAIL:**
Telefone:	**Fax:**
Banco:	**Conta Bancária:**
Nome e n.º da Agência:	

Passamos as mãos de Vossa Senhoria, nossa proposta de preço referente aos itens do objeto do Pregão ---/XXXX, visando o certame **XXXX

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº 000/XXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma da lei 14.133/2021.

- Declara sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.
- Declara, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de São José do Rio Claro – Estado de Mato Grosso.
- Declara que cumprirá os prazos de entrega dos produtos, conforme solicitados pelas diversas Secretariais Municipais.
- Declara que emite NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao art. 198-A-5-2 do RICMS (Regulamento do ICMS);
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e lei federal 14.133/2021.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão conforme dispositivos da lei federal 14.133/21.
- Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Declara que concorda com todos os termos contidos no edital.

Local, _____/_____/_____

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa:

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.
Nº. 000/XXXX
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

----------, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº ----------SSP/---- e do CPF/MF nº----------, representante da empresa (Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, solicitamos na condições de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando sua participação na licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 000/XXXX, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local, _____/_____/_____

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO XX/2026

Homologado aos XX dias do mês de XXXX de 2026, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO, com sede na paraiba, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.037/0001-27, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). TARCISIO ANOR GARBIN, brasileiro(a), portador do R.G. n.º XXXXX-X SESP e inscrito no CPF nº XXXXXXXX residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXX nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1. DO OBJETO (art. 92,I)

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para **XXXXXXXXXXXXX,** conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de **PREGÃO ELETRONICO nº XXXXXXXX**X, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizados de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da

Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as constantes neste processo.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Cada órgão aderente (não participante) pode contratar até 50% do quantitativo de cada item registrado na ata**,** conforme o art. 86, § 4º**;**

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos da lei federal 14.133./2021.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.7. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.10. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.11. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.12. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.13. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.14. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.16. por razão de interesse público; ou

5.17. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

6.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações

dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme 14.133/2021.

6.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a lei 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme outros procedimentos da lei 14.133/2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

_____

EMPRESA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XXXX, DE COMPRAS DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, POR INTERMÉDIO DO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de São José do Rio Claro, com sede na Rua Paraíba, n° 355, Bairro Centro, endereço de correio eletrônico: prefeitura@saojosedorioclaro.mt.gov.br inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.024.037/00001-27 doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número XXXXXXXXX com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXX município de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° xxx/ano,** em observância às disposições legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de XXXXXXXXXXXXXXX, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1.1 Discriminação do objeto:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação;

1.2.3. Informações inseridas no Portal da BLL;

1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx) contado (s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxxxxxxx (inserir valor por extenso)] perfazendo o total de R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

Reduzido:

Fonte:

5.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em xxxxxxx, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2ºe 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 90 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Sem prejuízo das demais hipóteses e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período indicado no Termo de Referência.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [xxxxxxxxxx] úteis, contados da data em que for notificada.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% [sete centésimos por cento] do valor do

contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% [dois por cento], o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1. O atraso superior a 25 [vinte e cinco] dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% [cinco por cento] do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, devidamente atualizado, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que ao CONTRATADO cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2. No prazo de [xxxxxxxxxxxxxxx] após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, ao contrário o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.8. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.10. Para o CONTRATADO que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

9.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.12. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

CONTRATADO